



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

[Ver no Diário Oficial](#)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 14 DE MARÇO DE 2022**  
DOE Nº 34.894, DE 16/03/2022

Estabelece diretrizes e procedimentos técnicos e administrativos para elaboração e revisão de Planos de Manejo de Unidades de Conservação estaduais.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 15 de janeiro de 2019, republicado no Diário Oficial nº. 33.799, de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e estabelece a obrigatoriedade de elaboração de Planos de Manejo para todas as categorias de Unidades de Conservação (UC);

Considerando o disposto no Capítulo IV do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº. 9.985/2000, referentes a Planos de Manejo;

Considerando a Convenção sobre a Diversidade Biológica, que ratifica a necessidade de gestão eficaz das Unidades de Conservação e da manutenção dos modos de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica, por meio da participação das comunidades locais na implantação e gestão das UC;

Considerando a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada pelo Decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019;

Considerando o Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando o Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI);



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Considerando a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade;

Considerando a Lei Estadual Nº 5887, de 9 de maio de 1995, que institui a Política Estadual de Meio Ambiente do Pará;

Considerando a Lei Estadual nº 6.462, de 04 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Florestas e demais formas de vegetação;

Considerando a Lei Estadual Nº. 6.963, de 16 de abril de 2007 e suas alterações dadas pela Lei Estadual nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015 e pela Lei Estadual nº 8.633, de 19 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação do IDEFLOR-Bio;

Considerando a necessidade de estabelecimento de uma abordagem objetiva e unificada, para que todas as Unidades de Conservação tenham seus Planos de Manejo com a mesma linguagem e padrão de qualidade, amparados no princípio do manejo adaptativo, possibilitando sua elaboração e revisão por meio de procedimentos mais eficientes em termos de tempo e de custos de aplicação

**RESOLVE:**

Art.1º Instituir diretrizes para elaboração e revisão de Planos de Manejo das Unidades de Conservação estaduais.

§1º As diretrizes para elaboração e revisão de Planos de Manejo de Unidades de Conservação estaduais seguirão a Instrução Normativa Nº 07/2017/GABIN/ICMBIO, de 21 de dezembro de 2017, e o disposto no Roteiro Metodológico para Elaboração e Revisão de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Federais, ambos editados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, mediante os ajustes técnicos especificados nesta Instrução Normativa.

§2º A presente Instrução Normativa (IN) não se aplica às reservas particulares do patrimônio natural (RPPNs).

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.2º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, entende-se por:



## **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

### **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

I - Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação - DGMUC: Diretoria diretamente subordinada à Presidência do IDEFLOR-Bio, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e implementação, nos termos da legislação pertinente, dos processos de implantação, conservação e gestão das Unidades de Conservação estaduais e suas Zonas de Amortecimento;

II - Elaboração do Plano de Manejo: Procedimento técnico-administrativo que, com fundamento nos objetivos gerais da UC, estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da Unidade de Conservação;

III - Revisão do Plano de Manejo: Procedimento técnico-administrativo que promove a alteração, supressão ou inclusão, geral ou pontual, de um ou mais elementos do Plano de Manejo original, de modo a tornar o documento mais atual, eficaz e adequado à realidade da UC para sua implementação, considerando como instrumentos regulamentadores normas, zoneamento da Unidade de Conservação, programas de manejo ou outros componentes;

IV - Equipe de planejamento: Equipe formada por servidores da Comissão de Elaboração e Revisão de Plano de Manejo (COPLAM) e das Gerências Administrativas da Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação - DGMUC, ou colaboradores externos à DGMUC, quando necessário, definidos à dependência do contexto de cada UC e nomeados em Portaria específica, a qual é responsável pela supervisão técnica e metodológica, pelos procedimentos administrativos e pela análise e aprovação técnica do Plano de Manejo e produtos intermediários, devendo acompanhar e participar de todas as etapas do processo de elaboração ou revisão do Plano de Manejo;

V - Grupo de Governança: Constituído para as UC's do tipo Reserva Extrativista (RESEX) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS), formado pela equipe de planejamento, representantes das populações tradicionais, representantes do Conselho Gestor da Unidade de Conservação, e por assessores técnicos externos, quando necessário e com prévia indicação da equipe de planejamento, e terá responsabilidades relacionadas às definições quanto às atividades pertinentes ao processo de planejamento, a participação social, a estratégia de comunicação, pela interlocução com o conselho da UC e acompanhamento do processo de elaboração ou revisão do Plano de Manejo;

VI - Grupo de Trabalho do Conselho Gestor: Constituído para todas as categorias de UC, exceto RESEX e RDS, formado por Conselheiros e representantes externos, quando pertinente, e terá responsabilidade de acompanhar todo o processo de elaboração ou revisão do Plano de Manejo enquanto instância de apoio ao Conselho Gestor da UC, participando das discussões quanto à estratégia de participação social e comunicação e atuando na interlocução com o Conselho Gestor;



## **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

### **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

VII - Organização do planejamento: Estruturação da equipe de planejamento, definição e organização dos trabalhos de elaboração ou revisão do Plano de Manejo a partir de uma sequência de atividades, contemplando o alinhamento entre as partes envolvidas e o cronograma físico-financeiro de trabalho, observados os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e participação social, para o aperfeiçoamento sistemático da gestão;

VIII - Caracterização: Identificação e descrição dos aspectos ambientais, socioeconômicos, histórico-culturais, político-institucionais e de gestão da UC e do seu entorno, e no caso das UC de uso sustentável com população tradicional deverá incluir ainda, os arranjos socioculturais e produtivos locais, a proposição de normas gerais de uso da área e do manejo dos recursos naturais, o mapeamento dos usos e a identificação dos possíveis conflitos quanto ao uso de recursos e do território;

IX - Diagnóstico: Análise e interpretação das informações contidas na caracterização da UC, contemplando a definição dos seus recursos e valores fundamentais, a avaliação de sua condição atual em relação ao seu histórico, a tendência e as ameaças que a afetam, os quais subsidiarão a identificação das necessidades de dados e de planejamento para a gestão da UC;

X - Planejamento: Definição, com base nos objetivos gerais da UC, do propósito, da significância, do zoneamento, das normas, das necessidades de dados e de planos específicos para a gestão da UC e, quando couber, dos subsídios para interpretação ambiental e sociocultural;

XI - Oficina de elaboração do Plano de Manejo: Atividade em que são reunidos representantes de diferentes setores que possuem interface com a UC e/ou em sua área de abrangência, tais como gestores, concessionários da CCDRU (Contrato de Concessão de Direito Real de Uso), conselheiros, pesquisadores e representantes da sociedade civil, de órgãos governamentais e das comunidades locais, tradicionais e demais grupos sociais relacionados à UC ou com esta relacionados, indicados pela equipe de planejamento em conjunto com os Conselheiros da UC, para realização conjunta do diagnóstico e do planejamento previstos nos incisos IX e X;

XII - Planos específicos: Documentos técnicos de planejamento ou de caráter normativo que, seguindo as diretrizes do Plano de Manejo, contemplam estratégias, ações ou conjunto de normas que orientam a gestão e o manejo de áreas temáticas específicas da UC, tais como planos de proteção, de uso público, de interpretação ambiental, de pesquisa e de uso sustentável de recursos naturais, preferencialmente conforme o catálogo de produtos e serviços do IDEFLOR-Bio;

XIII - Normas constantes no Plano de Manejo: Princípios e regras sobre o uso da área e o manejo dos recursos naturais da UC, estabelecidas com fundamento nos objetivos gerais da categoria e nos objetivos de criação da UC;



## **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

### **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

XIV - Monitoria do Plano de Manejo: Atividade rotineira da UC e necessariamente prévia ao processo de revisão do Plano de Manejo, que avalia a sua implementação e possibilita identificar desatualizações e desvios, bem como propor ajustes ao planejamento e zoneamento, propiciando o manejo adaptativo;

XV - Povos e comunidades tradicionais: Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas sustentáveis gerados e transmitidos pela tradição, conforme definido no Decreto nº 6.040/2007.

XVI - Comunidades locais: Populações tradicionais e outros grupos humanos, organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica;

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art.3º** A elaboração ou revisão do Plano de Manejo deverá:

I - Uniformizar a abordagem entre as diferentes categorias de UC, mantendo correspondência de conceitos e componentes do Plano de Manejo e salvaguardando as especificidades de cada área, visando facilitar a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);

II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico institucional, buscando incentivar o efetivo envolvimento e participação de outras diretorias e de gerências regionais do IDEFLOR- Bio na elaboração, implementação e revisão dos Planos de Manejo;

III - Assegurar e garantir a participação efetiva das comunidades locais, tradicionais e demais grupos sociais relacionados à UC, reconhecendo, valorizando e respeitando a diversidade socioambiental e cultural, seus sistemas de organização social, econômico e cultural, o conhecimento tradicional e harmonizando interesses socioculturais e conservação da natureza;

IV - Buscar um engajamento mais amplo da sociedade por meio da participação de outras instituições de Governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil, de maneira a possibilitar a troca de informações e promover o alinhamento com políticas públicas e ações de caráter ambiental, social e econômico;

V - Garantir a transparência e a disseminação de informações sobre o processo de planejamento e sua adequação a cada realidade local, buscando o esclarecimento prévio e a divulgação de informações, em linguagem adequada às comunidades locais, tradicionais e demais grupos sociais relacionados à UC;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

- VI - Envolver o Conselho Gestor da UC em todo o processo de elaboração ou revisão do Plano de Manejo;
- VII - Dar preferência à elaboração conjunta dos Planos de Manejo de UC próximas, realizando um planejamento territorial integrado, sempre que possível;
- VIII - Buscar a participação da Diretoria de Gestão de Florestas Públicas de Produção - DGFLOP nos Planos de Manejo onde exista a previsão de concessão florestal ou manejo florestal comunitário;
- IX - Buscar a participação das representações locais (área de abrangência da UC) dos indígenas e quilombolas, quando a UC envolver sobreposição com Terras Indígenas ou Territórios Quilombolas, incluindo o diálogo com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Instituto de Terras do Pará (ITERPA), Fundação Cultural Palmares (FCP) e organizações da sociedade civil que atuem com indígenas e quilombolas;
- X - Adotar o planejamento estratégico e de caráter adaptativo, orientado para o enfrentamento dos desafios da UC e para a geração de resultados, de acordo com sua capacidade de gestão;
- XI - Promover o aperfeiçoamento contínuo do planejamento, por meio de monitorias Periódicas do Plano de Manejo e de seus planos específicos;
- XII - Buscar alinhamento com outros instrumentos de ordenamento territorial;
- XIII - Basear-se na melhor informação disponível que considere a realidade da UC e seu entorno no momento da elaboração ou revisão do Plano de Manejo, buscando o reconhecimento, a valorização e integração de diferentes formas de saber, tanto de caráter técnico-científico quanto social relativo às comunidades locais, tradicionais e demais grupos sociais relacionados à UC;
- XIV - Considerar os demais instrumentos normativos vigentes e complementares para a UC, tais como Plano Diretor dos municípios, Termos de Compromisso, Contratos de Concessão de Direito Real de Uso, perfil da família beneficiária, acordos de gestão, portarias específicas de uso de recursos, entre outros, que podem ter sua revisão indicada pelo Plano de Manejo quando pertinente;
- XV - Incentivar e observar a participação efetiva das representações das comunidades locais, tradicionais e demais grupos sociais relacionados à UC, nas Unidades de Conservação de uso sustentável em todo o processo de elaboração, revisão e implementação dos Planos de Manejo.

Art.4º A elaboração ou revisão de Planos de Manejo de RESEX e RDS, além do previsto do Art. 3º, deve observar o seguinte:



## **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

### **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

I - As concessionárias da CCDRU ou, nas Unidades de Conservação que ainda não celebraram o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, as associações, indicarão um representante da população tradicional para integrar a equipe de planejamento do Plano de Manejo;

II - A representação da população tradicional no grupo de governança, a que se refere o art. 2º, inciso V, será estabelecida pela concessionária do CCDRU ou, nas Unidades de Conservação que ainda não celebraram o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, pelas associações, em conjunto com o Conselho Deliberativo, observada a participação majoritária e representativa da população tradicional;

III - Os princípios e regras sobre o uso da área e o manejo dos recursos naturais serão discutidos e propostos em oficinas comunitárias;

IV - A Oficina de elaboração do Plano de Manejo, prevista no art. 2, inciso XI, será composta por população tradicional, servidores públicos, especialistas, representantes do Conselho e da concessionária do CCDRU, observada a participação majoritária e representativa da população tradicional, observando-se que todos esses atores deverão ter atuação na área de abrangência da Unidade de Conservação;

V - Eventual plano de utilização ou acordo de gestão em vigor será incorporado ao Plano de Manejo naquilo que for compatível, mediante análise fundamentada do grupo de governança.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS**

Art.5º Deverá ser nomeada uma Comissão Específica para apoiar, coordenar e supervisionar os processos de elaboração e revisão de Plano de Manejo estadual (Comissão de Planos de Manejo - COPLAM), a qual será composta por servidores da DGMUC, devidamente designados por meio de Portaria.

§1º A COPLAM será composta por no mínimo 4 e no máximo 8 servidores da DGMUC, os quais deverão indicar no mínimo 2 integrantes desta Comissão para compor a Equipe de Planejamento (EP) de cada Plano de Manejo que será executado.

§2º Para integrar a EP serão indicados no mínimo dois integrantes pela Gerência administrativa responsável pela gestão da Unidade de Conservação.

Art.6º Para elaboração e revisão dos Planos de Manejo, a respectiva UC deverá:

I - Estar incluída em Região Administrativa com Gerente devidamente nomeado;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

II - Possuir, no mínimo, dois servidores designados para acompanhamento administrativo e logístico do processo em nível local; III - Possuir Conselho Gestor instituído e atualizado;

IV - Ter recurso disponível para financiamento de todo o processo.

§1º A Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação - DGMUC poderá autorizar, em casos excepcionais, a elaboração e revisão de Plano de Manejo em UC incluída em Região Administrativa que não possua Gerente nomeado.

Art.7º Cumpridos os pré-requisitos indicados no art. 6º, os Planos de Manejo serão elaborados e revisados pela COPLAM em ordem de prioridade, segundo critérios definidos pela DGMUC.

Art.8º O processo de elaboração do Plano de Manejo seguirá as seguintes etapas:

I - Avaliação da demanda e registro formal pela COPLAM, em processo administrativo, do início da elaboração ou revisão do Plano de Manejo;

II - Organização do planejamento com a designação da equipe de planejamento, a elaboração do plano de trabalho e cronograma físico-financeiro;

III - Formação do Grupo de Trabalho (GT) ou Grupo de Governança (GG);

IV - Definição de estratégia de participação social;

V - Realização de etapa preparatória, dependerá da necessidade de cada UC;

VI - Sistematização dos subsídios ao planejamento como levantamento de dados iniciais, secundários e cartográficos; caracterização da UC e do seu entorno; e elaboração do Guia do Participante da Oficina.

VII - Oficina de Elaboração de Plano de Manejo

VIII - Consolidação dos resultados da Oficina de elaboração de Plano de Manejo

IX - Trâmite de Aprovação e publicação do Plano de Manejo.

§ 1º No início do processo deverá ser publicada Portaria com a designação da Equipe de Planejamento (EP) responsável pelo processo de elaboração do Plano de Manejo, contendo as atribuições de seus integrantes.



## **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

### **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

§2º O Gerente da UC deverá comunicar ao Conselho Gestor acerca do início do processo de elaboração do Plano de Manejo e será definido o grupo de trabalho ou o grupo de governança do Conselho Gestor, este último no caso de RESEX e RDS;

§3º A caracterização da UC e a sistematização dos subsídios serão conduzidas preferencialmente pela equipe de gestão da UC, seguindo orientações da COPLAM, devendo ser realizadas com as informações já existentes, contando com o apoio de outras instâncias do IDEFLOR-Bio ou parceiros externos, quando couber;

§4º Os subsídios ao planejamento deverão considerar as contribuições das instâncias do IDEFLOR-Bio, que serão demandadas pela COPLAM a indicar dados e informações que possuam, bem como relatar ações em curso sob sua responsabilidade que apresentem interface com a UC.

§6º Em caso de necessidade de contratação de bens e serviços, as especificações dos produtos necessários deverão ser feitas pela equipe de planejamento responsável pelo Plano de Manejo, durante a organização do planejamento.

§7º Deverá ser instituído um Grupo de Trabalho (GT) junto ao Conselho Gestor da UC para acompanhamento de todo o processo de elaboração do Plano de Manejo, nos termos do art. 2º inciso VI, que no caso das RESEX e RDS será substituído pelo grupo de governança, observando o disposto nos Art. 2º, inciso V e Art. 6º, inciso III.

§8º A caracterização da UC, os subsídios ao planejamento e as orientações metodológicas serão consolidados em um único documento, que será enviado previamente aos participantes da oficina de elaboração do Plano de Manejo, para ser utilizado como base para as discussões e para a tomada de decisão.

§9º A Equipe de Planejamento e o Grupo de Trabalho do conselho da UC ou o grupo de governança, neste caso somente para as RESEX e RDS, avaliarão a necessidade de realização de etapas prévias ao início da elaboração do Plano de Manejo, tais como a necessidade de esclarecimentos e de divulgação de informações sobre o Plano de Manejo para comunidades locais, tradicionais e demais grupos sociais relacionados à UC, a complementação da caracterização da UC em conjunto com as comunidades locais, tradicionais e demais grupos sociais relacionados à UC, a identificação de áreas de ocupação e uso de recursos naturais e a discussão prévia das normas gerais que orientarão a gestão.

§10 A identificação das áreas de uso de recursos naturais pelas comunidades locais, tradicionais e demais grupos sociais relacionados à UC e a proposição de normas gerais que regulamentarão os usos e a gestão da área serão conduzidas pela equipe da UC com o apoio da COPLAM, em conjunto com essas populações, constituindo etapa preparatória necessária para subsidiar a elaboração do Plano de Manejo.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Art.9º Após a elaboração do Plano de Manejo poderão ser elaborados Planos Específicos, conforme priorização estabelecida no Plano de Manejo, viabilidade físico-financeira e a critério do setor técnico responsável pelo tema do Plano Específico.

§1º A elaboração dos Planos Específicos poderá ocorrer concomitantemente e de forma integrada à elaboração do Plano de Manejo, quando se tratar de demanda emergencial da UC, devidamente justificada.

§2º Uma vez aprovados, os Planos Específicos serão automaticamente incorporados ao Plano de Manejo.

§3º Deverá ser assegurada a efetiva participação social na elaboração dos Planos Específicos, considerando o público pertinente ao tema em discussão.

§4º Excepcionalmente, até que seja elaborado o Plano de Manejo, visando assegurar aos povos e comunidades tradicionais as condições e os meios necessários para a manutenção do modo de vida tradicional, poderão ser editados Planos Específicos transitórios para regulamentar usos já existentes nas UC de Uso Sustentável.

Art.10. O processo de revisão do Plano de Manejo seguirá as seguintes etapas:

I - Apresentação à COPLAM de solicitação de revisão do Plano de Manejo, devidamente fundamentada com o resultado da monitoria, com cópia do Plano de Manejo vigente, sempre que possível, de maneira anexada ao processo administrativo original;

II - Análise técnica da solicitação de revisão e da monitoria pela COPLAM, que decidirá quanto ao prosseguimento do processo de revisão e quanto à realização de revisão geral ou pontual do Plano de Manejo;

III - Nos casos de revisão geral do Plano de Manejo, o processo de revisão seguirá as mesmas etapas do processo de elaboração, conforme o Art. 8º;

IV - Nos casos de revisão pontual do Plano de Manejo, deverá ser elaborada proposta técnica com indicação das alterações necessárias, assim como a versão consolidada do Plano de Manejo revisado, que, uma vez aprovadas tecnicamente, seguirão os ritos previstos nos incisos III, IV, V e VI do Art. 11.

§1º A solicitação de revisão do Plano de Manejo prevista no inciso I poderá ser formulada pela UC ou pelo Conselho Deliberativo, no caso de RESEX e RDS, bem como de ofício pela COPLAM.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

§2º Na hipótese do inciso I, quando indisponível o processo administrativo de elaboração do Plano de Manejo, uma cópia do Plano de Manejo vigente deve ser incluída ao processo de revisão.

§3º Na hipótese tratada no inciso III, a revisão geral somente ocorrerá quando o Plano de Manejo existente tenha sido implementado, quando for considerado significativamente defasado e inadequado para orientar a gestão ou quando houver alteração relevante do contexto da UC, que indique mudanças no seu zoneamento ou altere seus objetivos, conforme parecer técnico da COPLAM, resultado da análise técnica constante no inciso II.

§4º Na hipótese tratada no inciso IV, a proposta técnica e a versão consolidada do Plano de Manejo deverá ser elaborada pela COPLAM, em conjunto com a equipe da UC e as demais instâncias do IDEFLOR-Bio afetas ao tema, quando for o caso.

§5º As comunidades locais, tradicionais e demais grupos sociais residentes ou usuárias da UC deverão ser ouvidas durante o processo de revisão quando a revisão pontual do Plano de Manejo afetá-las diretamente.

Art.11. Concluída a elaboração ou revisão do Plano de Manejo, o processo seguirá o seguinte rito de aprovação:

I - Apresentação do Plano de Manejo à DGMUC pela COPLAM, e às demais instâncias do IDEFLOR-Bio que eventualmente possuam interface com a UC em questão;

II - Consolidação da versão final do Plano de Manejo, após avaliação das alterações sugeridas pela DGMUC, no prazo de até 30 (trinta) dias, pela equipe de planejamento;

III - Elaboração de Parecer Técnico de aprovação da versão final do Plano de Manejo pela COPLAM;

IV - Encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica - PROJUR do IDEFLOR-Bio para análise jurídica;

V - Nova consolidação da versão final do Plano de Manejo, na hipótese de indicação da necessidade de correções e ajustes pela PROJUR, a cargo da equipe de planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias;

VI - encaminhamento do processo administrativo à Presidência do IDEFLOR-Bio, contendo minuta de portaria de aprovação com o número do processo correspondente, para assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

§1º Quando se tratar de UC localizada em faixa de fronteira, a versão final do Plano de Manejo e o processo administrativo que trata de sua elaboração deverão ser encaminhados para análise e manifestação do Conselho de Defesa Nacional (CDN), previamente à análise pela PROJUR.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

§2º No caso das RESEX e RDS, a versão final do Plano de Manejo deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo da UC para aprovação por meio de resolução interna em um prazo de até 30 (trinta) dias, previamente à análise da PROJUR, findo este prazo, a equipe de planejamento terá novo prazo de até 30 (trinta) dias para finalizar possíveis ajustes e dar seguimento aos trâmites finais de aprovação.

§3º Nas demais UC de Uso Sustentável com comunidades locais, tradicionais e demais grupos sociais relacionados à UC, a versão final do Plano de Manejo deverá ser encaminhada ao Conselho Consultivo da UC, anteriormente à análise da PROJUR, para avaliação e eventuais contribuições em um prazo de até 30 (trinta) dias, findo o qual, a equipe de planejamento terá novo prazo de até 30 (trinta) dias para finalizar possíveis ajustes e dar seguimento aos trâmites finais de aprovação.

§4º Após a publicação da portaria de aprovação do Plano de Manejo, a DGMUC providenciará a sua disponibilização no sítio do IDEFLOR-Bio na internet.

§5º Os Planos Específicos serão aprovados pelo Presidente do IDEFLORBio por meio de Portaria.

§6º Os Planos Específicos poderão ser ajustados ou revistos, após monitoria de sua implementação, submetendo-se ao mesmo processo de aprovação indicado no parágrafo 5º.

Art.12. O IDEFLOR-Bio e o Conselho da UC deverão promover a ampla divulgação do Plano de Manejo, considerando a melhor forma de apresentação do conteúdo, de acordo com o contexto da área de maneira que possibilitem o seu efetivo entendimento pela população local.

Art.13. O processo de elaboração ou revisão de Planos de Manejo de UC de uso sustentável com população tradicional poderá ser iniciado a partir de solicitação da população tradicional, suas representações ou por iniciativa do IDEFLOR-Bio, observado o disposto nos Art. 6º e 7º.

Art.14. As normas dos Planos Específicos sobre o uso da área e o manejo dos recursos naturais das RESEX e RDS pelas comunidades tradicionais, atendido o disposto nos art. 4º devem observar o seguinte:

I - Serão construídas em conjunto pelo IDEFLOR-Bio e pelas comunidades tradicionais respeitando a legislação vigente;

II - Visam regulamentar de forma mais detalhada o uso da área, o manejo dos recursos naturais, a proteção dos saberes e fazeres das comunidades tradicionais, conforme direcionamentos do Plano de Manejo;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

III - Somente farão parte das normas dos Planos Específicos as regras de uso de recursos não previstas na legislação vigente ou em outros instrumentos de gestão, ou que sejam complementares a estes, como os termos de compromisso, termos de ajustamento de conduta, perfil da família beneficiária, resolução do Conselho Gestor, entre outros.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.15 Esta IN aplica-se aos processos de elaboração de Planos de Manejo iniciados a partir de sua publicação, ficando revogado o Roteiro Metodológico para Elaboração de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Estaduais do Pará (2009) e as demais disposições em contrário.

Art.16 A implementação do Plano de Manejo e seus Planos Específicos é de responsabilidade conjunta do IDEFLOR-Bio, comunidades locais, tradicionais e demais grupos sociais relacionados à UC, nos casos de UC de Uso Sustentável, e do Conselho Gestor da UC, buscando integração com instituições parceiras e responsáveis pela execução de políticas públicas no âmbito municipal, estadual ou federal.

Art.17 Nas UC com gestão compartilhada estabelecida, as atribuições da instituição co-gestora na elaboração e revisão do Plano de Manejo serão definidas no instrumento que formaliza a cogestão. Parágrafo único. Nos casos em que não houver definição de atribuições específicas para elaboração ou revisão de Planos de Manejo no instrumento que formaliza a co-gestão, o papel da instituição co-gestora deverá ser estabelecido na Portaria que designa a equipe de planejamento.

Art.18 O detalhamento dos procedimentos administrativos relacionados à operacionalização do disposto nesta Instrução Normativa será apresentado em Procedimento Operacional Interno.

Art.19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém /PA, 14 de março de 2022.

**KARLA LESSA BENGTON**  
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

[Ver no Diário Oficial](#)

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 16/03/2022.**